

LEIS

LEI N° 7.265, DE 03 DE MAIO DE 2024.**DISPÔE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE RESTOS MORTAIS NÃO RECLAMADOS PARA FINS DE PESQUISAS E/OU ESTUDOS CIENTÍFICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Poderão ser destinados às instituições de ensino superior, devidamente em funcionamento no Município e credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC, e que ofertem cursos na área da saúde, especialmente Curso de Bacharelado em Medicina, para fins de pesquisas e/ou estudos científicos:

I - os restos mortais de pessoas sepultadas em cemitério gerenciado pelo Poder Público ou em áreas de cemitério particular a este destinadas, que não forem reclamados pelos familiares até o prazo de 30 (trinta) dias da data do óbito;

II - os restos mortais de pessoas ainda não sepultadas, que estejam em posse do Município de Varginha e que não tenham sido reclamados pelos familiares até o prazo de 20 (vinte) dias da data do óbito;

III - os membros do corpo humano que foram objeto de amputação;

IV - os cadáveres sem qualquer documentação;

V - os cadáveres identificados, porém sem informações relativas a endereços de parentes ou responsáveis legais;

VI - os restos mortais das pessoas que, em vida, tenham interesse em doá-lo para esta finalidade, desde que tal intenção seja formalizada por escritura pública ou ato de última vontade.

§ 1º Os membros amputados e os restos mortais de pessoas identificadas somente poderão ser destinados às instituições mencionadas no caput deste artigo mediante autorização expressa dos familiares.

§ 2º Na hipótese do inciso V deste artigo, a autoridade competente fará publicar, nos principais jornais da cidade, a título de utilidade pública, por pelo menos 10 (dez) dias, a notícia do falecimento.

§ 3º Se a morte resultar de causa não natural, o corpo será, obrigatoriamente, submetido à necropsia no órgão competente.

§ 4º Fica proibido o encaminhamento de cadáver para fins de pesquisas e/ou estudos científicos quando houver indício de que a morte tenha resultado de ação criminosa.

Art. 2º Para fins de reconhecimento, a autoridade ou instituição responsável manterá, acerca do falecido:

a) dados relativos às suas características gerais;

b) identificação;

c) fotos do corpo;

d) ficha datiloscópica;

e) resultado da necropsia, se efetuada;

f) cópia para instituição doadora e receptora; e

g) outros dados e documentos julgados pertinentes.

Parágrafo único. A qualquer tempo, os familiares ou representantes legais terão acesso aos elementos de que tratam as alíneas deste artigo.

Art. 3º Os ossos de cadáveres desconhecidos também poderão ser encaminhados para as instituições mencionadas no caput do artigo 1º para fins de pesquisas e/ou estudos científicos, nos mesmos moldes estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo único. Membros amputados poderão ser cedidos, de forma gratuita e com anuência das pessoas que sofreram a amputação, às entidades de Segurança Pública para treinamento com animais para localização de corpos e restos humanos em situações de emergência, em observância às diretrizes estabelecidas em legislação própria.

Art. 4º Após o transcurso do prazo estipulado nos incisos I e II do art. 1º, sem que a família do falecido tenha procurado a administração dos cemitérios para a retirada dos restos mortais, não caberá aos familiares do falecido nenhuma medida indenizatória em desfavor do Poder Público, implicando, assim, em aceitação tácita e definitiva das providências adotadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 5º Nos casos em que houver solicitação da polícia científica, do Ministério Público, ou requisição do Poder Judiciário, os restos mortais deverão ser preservados até que se encerre os procedimentos e/ou processos investigativos ou judiciais.

Art. 6º Esta Lei não se aplica nos casos de jazigos familiares privados e cemitérios particulares, excetuando-se, neste caso, as áreas destinadas ao Poder Público.

Art. 7º A presente Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 03 de maio de 2024; 141º da Emancipação Político Administrativa do Município.

LEI N° 7.266, DE 03 DE MAIO DE 2024.**DISPÔE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º A Atual Rua 11, localizada no bairro Praça da Mata, passa a denominar-se:

RUA SUBTENENTE JOSÉ FÁBIO PEREIRA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 03 de maio de 2024; 141º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ANTÔNIO BATISTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONRÍO OTTONI JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

RONALDO GOMES DE LIMA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

DECRETOS

DECRETO N° 11.924, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.**DISPÔE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, AUTORIZADA PELA LEI N° 7.219/2023.**

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de adequação de valores estimados durante a fase de elaboração da Proposta Orçamentária 2024 aos valores efetivamente necessários às ações de Governo;

Considerando a necessidade da correta escrituração contábil das despesas em suas respectivas dotações; e

Considerando que as modificações acima citadas ocorrem entre as dotações de mesma fonte de recurso, não afetando, assim, o equilíbrio orçamentário;

DECETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento corrente, com fundamento no art. 6º da Lei nº 7.219 de 28 de dezembro de 2023, os créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 7.228.940,00 (sete milhões, duzentos, e vinte e oito mil, novecentos e quarenta reais), a saber:

07.000.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.001 FUNDO DE MAN. ENS. BÁSICO E VAL. MAGIST.

12.361.2300 - 2591

3.3.90.93.00 VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (280)

Recurso: 1.540.000.1070.0000 TRANSF. FUNDEB REMUN. PROF. EDUCAÇÃO

VALOR: 55.000,00

12.361.2300 - 1195

4.4.90.51.00 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID. EDUCAC. (304)

Recurso: 1.500.000.1001.0000 REC. IMP. E TRANSF. VINC. EDUCAÇÃO

VALOR: 2.904.940,00

12.361.2300 - 2582

3.3.50.43.00 PARCERIA C/ENTID. EDUCACIONAIS PUBL., PRIV. E FILANT. (348)

Recurso: 1.500.000.1001.0000 REC. IMP. E TRANSF. VINC. EDUCAÇÃO

VALOR: 274.000,00

23.000.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO

23.001.000 COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

04.126.7800 - 2490

3.1.90.07.00 CIDADE INTELIGENTE E MODERNIZAÇÃO DAADM. PÚBLICA (741)

Recurso: 1.500.000.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR: 4.000,00

04.126.7800 - 2490

3.1.90.11.00 CIDADE INTELIGENTE E MODERNIZAÇÃO DAADM. PÚBLICA (724)

Recurso: 1.500.000.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR: 800.000,00

04.126.7800 - 2490

3.1.90.13.00 CIDADE INTELIGENTE E MODERNIZAÇÃO DAADM. PÚBLICA (727)

Recurso: 1.500.000.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR: 140.000,00

04.126.7800 - 2490

3.3.90.08.00 CIDADE INTELIGENTE E MODERNIZAÇÃO DAADM. PÚBLICA (730)

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
MARCOS ANTÔNIO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONRÍO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CELSO ÁVILA PRADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO MUNICIPAL FUNERÁRIO
E DE ORGANIZAÇÃO DE LUTO